



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA
Rua João Diogo 288 - Bairro Campina - CEP 66015-902 - Belém - PA

TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DIRETA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
FORNECIMENTO/COMPRAS

AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES DE ARMA DE FOGO DE DEFESA E DE TREINAMENTO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (definição do objeto)

1.1. Aquisição de munições de treinamento e defesa para utilização em arma de fogo, calibre 9 x 19 mm, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO PDM*	CÓDIGO ESPECÍFICO*	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Munição de treinamento NTA, calibre 9x19 mm	15401	240443	unidade	2000	5,375	10.750,00
2	Munição de defesa, calibre 9x19 mm	16262	150061	unidade	1000	12,9375	12.937,50
TOTAL							23.687,50

1.2. Especificações técnicas das munições:

Item 1
Munição de treinamento NTA calibre 9x19 mm (unidades)
Especificações técnicas 1. Munição calibre 9x19mm NTA; 2. Tipo: ponta ogival; 3. Projétil: 124 gr, totalmente encapsulado; 4. Energia: 501 Joules, na boca do cano. 5. Propelente: pólvora química sem fumaça; 6. Velocidade: 353m/s, na boca do cano; 7. Mistura iniciadora livre de metais pesados; 8. Prazo de Validade Mínima no recebimento: 05 (cinco) anos.

Item 2
Munição operacional de defesa calibre 9x19 mm (unidades)
Especificações técnicas 1. Munição de defesa calibre 9x19mm com tecnologia Bonded; 2. Tipo: expansivo, ponta oca; camisa e núcleo de chumbo soldados (JHP + P - Jacketed Hollow Point); 3. Projétil: 124 gr; 4. Energia: 550 Joules, na boca do cano. 5. Propelente: pólvora; 6. Velocidade: 370m/s, na boca do cano; 7. Prazo de Validade Mínima no recebimento: 05 (cinco) anos.

1.3. Os bens objeto da contratação não se caracterizam como bens de consumo de luxo, conforme o art. 3º, II, da Resolução TSE nº 23.702, de 9 de junho de 2022.

1.4. Os bens são caracterizados como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (1945691).

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 23.687,50** (vinte e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima e cotação constante no evento 2170641.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da garantia disposta no item 6 deste TR.

1.7. O termo de contrato será substituído por nota de empenho, com base nas hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Contudo, inicialmente esta unidade técnica previu no ETP (1945691) o seguinte quantitativo: 16 CAIXAS COM 50 UNIDADES = 800 unidades (TREINAMENTO) e 07 CAIXAS COM 50 UNIDADES = 350 unidades (DEFESA).

Ocorre que o item foi declarado deserto e ao verificar o motivo da deserção, constatamos que a compra de munição para órgãos públicos tem fornecedor exclusivo, que é a empresa CBC, devido a obrigatoriedade da rastreabilidade da munição para os órgãos públicos, cuja única fornecedora com essa característica é a respectiva empresa, conforme consta no evento 2127058.

Ao entrar em contato com o setor comercial da CBC, a empresa informou que só fornece as munições por lote de 1000 munições. Diante disso, considerando o lote mínimo de 1000 unidades, houve a necessidade de alterar o quantitativo previsto inicialmente, ficando a munição de defesa no quantitativo mínimo e a munição de treinamento em quantitativo do dobro do mínimo (2000 munições), por abranger o período de 02 anos de treinamento (2024 e 2025), levando em consideração o número de cargos de agentes da polícia judicial (atualmente 09 cargos).

2.2. A presente contratação tem como objetivo adquirir munições de defesa e de treinamento para uso dos policiais judiciais em serviço e em treinamento anual.

2.3. A contratação **não** está prevista originalmente no Plano de Contratações de 2024.

2.4. A despesa não foi prevista na Proposta Orçamentária Anual, porém há indicação da disponibilidade de créditos orçamentários.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (1945691), apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos legais

4.1.1. A contratação direta será regida basicamente pelas seguintes normas e regulamentos:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas);
- Lei nº 10.826/2003 - Estatuto do desarmamento - art. 7º A;
- Decreto nº 10.030/2019 - Aprova o Regulamento de Produtos Controlados;
- Portaria nº 56/2017 - COLOG - Dispõe sobre procedimentos administrativos para a concessão, a revalidação, o apostilamento e o cancelamento de registro no Exército para o exercício de atividades com produtos controlados).
- Instrução Normativa nº 201/2021 - DG/PF - Estabelece os procedimentos relativos ao Sistema Nacional de Armas e à aquisição, registro, posse, porte, cadastro e comercialização de armas de fogo e munições (inciso XV do § 1º do Art. 14).

4.1.2. A presente demanda está em consonância com a missão de garantir à sociedade uma prestação jurisdicional efetiva e nas diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), especialmente no tocante às ações que convergem com os propósitos da Política e do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, a Política de Segurança Institucional, o Plano de Segurança Orgânica, conforme normativos listados abaixo:

- Resolução TSE nº 23.702, de 9 de junho de 2022 - que dispõe sobre a política de governança das contratações na Justiça Eleitoral e dá outras providências;
- Resolução nº 344/2020 - CNJ - Poder de Polícia no âmbito do Poder Judiciário;
- Resolução nº 467/2022 - CNJ - Regulamentação da aquisição, registro e do Porte de Arma de fogo;
- Resolução nº 5.650/2020 - TRE/PA - Política de Segurança Institucional - PSI;
- Resolução nº 5.729/2022 - TRE/PA - Poder de Polícia Administrativa;
- Resolução nº 5.679/2021 - TRE/PA - Regulamento da Secretaria do Tribunal;
- Portaria nº 19.687/2020 - TRE/PA - Plano de Segurança Orgânica - PSO;
- Resolução nº 23.648/2021 - TSE - Regulamenta o exercício do Poder de Polícia Administrativa.

4.2. Requisitos específicos para a contratação direta com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21:

4.2.1. Nos termos do §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/21, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

4.2.1.1. No caso dos autos, a exclusividade no fornecimento da solução encontra-se demonstrada por meio de declaração da Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa (evento 2167975), na qual indica que a empresa é a única fornecedora com tecnologia para realizar marcação (lote de rastreabilidade) nas munições e embalagens de munição, em atendimento às disposições contidas no art. 23, § 2º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e na Portaria nº 214 COLOG/C EX, de 15 de setembro de 2021, possibilitando o controle e o rastreamento do material, por meio de sistemas informatizados e patenteados pela Companhia (PI 0409550-2 B1, depositada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial, desde 2004).

4.2.2. Nos termos do §1º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.2.2.1. A compatibilidade com o valor de mercado é demonstrada pelas notas fiscais anexadas no evento SEI n. 2127053, referentes às contratações de outras instituições, com o mesmo objeto ou objeto semelhante, em comparação com a proposta constante no evento 2170641, devendo ser considerado o ICMS de cada estado para a verificação da compatibilidade do preço, bem como o incremento do IPI, que passou de 13% para 25%, nos termos do decreto 11.764/2022.

Cliente	Município de Marialva (25% ICMS)	Município de Itapetininga (25% ICMS)	STF (27% ICMS)	Município de Macapá/AP (29% ICMS)	TRT 24ª Região (19% ICMS)	Proposta TRE/PA (30% ICMS)
Quantidade de Munições treinamento	5.000	3.000	12.000	26.000	35.000	2.000
Valor NF	R\$22.939,00	R\$13.763,40	R\$57.223,20	R\$112.525,40	R\$145.148,50	R\$10.750,00
Valor unitário Munições treinamento	R\$ 4,5878	R\$ 4,5878	R\$ 4,7686	R\$4,3279	R\$ 4,1471	R\$ 5,3750
Valor sem impostos	R\$2,54	R\$2,54	R\$2,54	R\$2,54	R\$2,54	R\$2,41
Quantidade de Munições defesa	-	3.000	4.000	3.000	1.000	1.000
Valor NF	-	R\$34.815,30	R\$50.036,40	R\$37.527,30	R\$10.475,10	R\$12.937,50
Valor unitário Munições defesa	-	R\$11,60	R\$ 12,5091	R\$ 12,5091	R\$ 10,4751	R\$ 12,9375
Valor sem impostos	-	R\$6,42	R\$6,42	R\$6,42	R\$6,42	R\$5,80

4.3. Sustentabilidade

4.3.1. A Contratada deverá obedecer aos critérios de gestão ambiental estabelecidos nas normas, regulamentos e legislações federais, estaduais e municipais específicas, visando assim a melhoria e o desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos;

4.3.2. Os equipamentos e acessórios a serem fornecidos pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais, bem como menor poluição, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo Contratante como:

4.3.2.1. A racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente.

4.3.3. Considerar os impactos ambientais associados aos materiais e equipamentos empregados para a confecção dos equipamentos e acessórios, objeto do Contrato, assim como atender a melhor relação entre os custos e benefícios a serem alcançados.

4.4. Da subcontratação

4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Da Garantia de execução contratual

4.5.1. Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto do Contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Forma/regime de fornecimento

5.1. O regime de fornecimento ocorrerá por entrega imediata.

Condições de Entrega

5.2. O prazo de entrega dos materiais é de 90 (noventa) dias, contados da autorização de aquisição emitida pelo Exército Brasileiro, **em remessa única**.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência do término do prazo acima, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua João Diogo nº 288, Sala 105 (térreo), bairro da Campina, Belém - Pará CEP 66.015-900, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 às 14h.

5.6. No prazo fixado para recebimento definitivo do objeto, poderão ser realizados testes visando atestar a segurança, eficiência, durabilidade e ergonomia dos produtos fornecidos, a ser providenciado pelo contratante

6. ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA CONTRATUAL, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. O prazo de garantia contratual das munições deverá ser de no mínimo 01 (um) ano contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do seu Recebimento Definitivo, desde que armazenadas em local com condições controladas de temperatura e umidade relativa estipulada pelo fabricante e mantidas nas embalagens originais do fornecedor.

6.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6.3. A garantia será prestada com vistas a manter os materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.4. As munições que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento e sempre de mesmo calibre.

6.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.5.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.5.2. No caso da Contratada não atender o chamado ou não prestar assistência necessária para manter os equipamentos e acessórios em perfeitas condições de uso no prazo estipulado no item 6.5, poderá sofrer as sanções previstas neste TR.

6.7. O custo referente ao transporte dos materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

7.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente TR e no contrato.

7.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei, neste TR e no contrato.

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO, quando for o caso.

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.8.2. A decisão será tomada pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

7.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.1.10. Quando exigida garantia contratual, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações do Contratado:

7.2.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

7.2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

7.2.1.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.2.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.2.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.2.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.2.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.2.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.2.1.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.1.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

7.2.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.2.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

7.2.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.2.1.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

7.2.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.2.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.2.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

8.3.1. O fiscal do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

8.3.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.3.4. Considerando que o objeto contratual consiste em fornecimento, a fiscalização poderá ser concentrada em um único fiscal (titular/substituto), não sendo necessárias as figuras de gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo.

8.3.5. O fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.3.5.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

8.3.6. O fiscal do Contrato cuidará da atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

8.3.6.1. O fiscal do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

8.3.6.2. O fiscal do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

8.3.7. O fiscal do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

8.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **05 (cinco) dias úteis**.

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto da contratação nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

9.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.10. Para fins de liquidação, a fiscalização deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.10.1. o prazo de validade;
- 9.10.2. a data da emissão;
- 9.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 9.10.5. o valor a pagar; e
- 9.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.13. A Administração/fiscalização deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.18. O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

9.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula de atualização:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

Forma de pagamento

9.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária **em parcela única**, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.20.1. Em caso de apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo código de barras, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Fatura, devendo-se observar a emissão do documento pelo valor líquido, não sendo dispensada a indicação do valor bruto e do valor da retenção tributária.

9.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.22. Na ocasião do pagamento, serão efetuadas as seguintes retenções tributárias:

9.22.1. Tributos federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, e [Instrução Normativa RFB nº 1.234](#), de 11.01.12, enquadrando o objeto da contratação no código 6147 (Mercadorias e bens em geral) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada, no ato da assinatura do contrato, a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa.

9.22.2. Para efeito do disposto no item anterior, a empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa sofrerá a retenção pelas alíquotas máximas previstas.

9.22.3. Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas no item 9.22.1, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

9.22.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.23.1. Para os fins de comprovação de que trata o item anterior, deverá ser apresentada a declaração de que trata o art. 6º da Instrução Normativa nº 1234/2012, em meio físico ou eletrônico assinado por certificação digital (não será aceito simples cópia digitalizada).

9.23.2. No caso de contrato de fornecimento continuado, a declaração será apresentada por ocasião do 1º (primeiro) pagamento, sendo dispensada nos demais. Caso haja a prorrogação do contrato, a declaração deverá ser apresentada novamente no 1º (primeiro) pagamento do novo período de vigência.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **08/02/2024**.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (sistema de dispensa eletrônica)

11.1. O fornecedor será selecionado por meio de Contratação Direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do **art. 74, I da Lei nº 14.133/21**, visto que a empresa CBC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, CNPJ: 57.494.031/0001-63, detém a exclusividade na tecnologia para realizar marcação (lote de rastreabilidade) nas munições e embalagens de munição, possibilitando o controle e o rastreamento do material, através de sistemas informatizados e patenteados pela Companhia, conforme evento 2167975. Ademais, para averiguar a veracidade do atestado de exclusividade apresentado, a equipe de planejamento confirmou a emissão e a autenticidade da declaração de exclusividade no site do [Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa](https://www.simde.org.br/post/de-n%C2%BA-s115-2023-cia-brasileira-de-cartuchos), por meio do link: <https://www.simde.org.br/post/de-n%C2%BA-s115-2023-cia-brasileira-de-cartuchos>.

11.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, os critérios de qualificação técnica e econômica a serem atendidos pelo fornecedor são os seguintes:

Habilitação jurídica

11.3. **Pessoa física:** impossibilidade de participação de pessoa física;

11.4. **Empresário individual:** impossibilidade de participação de pessoa física;

11.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.6. **Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

11.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista

11.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

11.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da contratada, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples.

11.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#))

Qualificação Técnica

11.22. A contratada deverá apresentar, como condição de habilitação (qualificação técnico operacional), para comprovação do atendimento de requisitos previstos em lei especial, com fundamento no IV do art. 67 da Lei nº 14.133/21, o "**Título de Registro - TR**" da contratada autorizando a fabricação de munição ou "**Certificado de Registro - CR**" da contratada autorizando o comércio de munição, acompanhados da Apostila, emitidos pelo Exército Brasileiro, conforme Decretos nº 10.030/2019, 10.627/2021 e 11.615/2023, Portaria nº 56/2017 - COLOG, assim como nos termos da Lei nº 10.826/2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento ordinário da Justiça Eleitoral.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 0700004;
- II) Fonte de Recursos: 1000000000;
- III) Programa de Trabalho / PTRES: 167588;
- IV) Elemento de Despesa: 33.90.30;
- V) Plano Interno: ADM MAT AUX.

13. DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **advertência**, exclusivamente pela infração prevista no subitem 13.1, alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. **impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelas infrações previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 13.1;
- III. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 13.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, quando as respectivas infrações justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea anterior.

IV. Multa:

- 1. Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
 - 1.1. o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância dos prazos fixados no item **5.3** deste termo de referência.
- 3. compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação.
- 4. compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de recusa em assinar a ata de registro de preços ou o instrumento contratual.

5. multa em decorrência das infrações abaixo descritas, considerando os graus, percentuais e formas de incidência descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

GRAU	PERCENTUAL CORRESPONDENTE
1	0,20 % do valor do contrato
2	0.40 % do valor do contrato
3	0.60 % do valor do contrato
4	1.00 % do valor do contrato
5	1.50 % do valor do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Permitir que os funcionários da Contratada responsáveis pela entrega dos equipamentos e acessórios se apresentem ou circulem no interior dos Tribunais sem identificação ou com vestimentas em desacordo com as normas internas.	1	Por ocorrência
02	Recusar-se ou entregar os equipamentos e acessórios adquiridos em desacordo com as descrições contidas neste TR e sua Proposta.	3	Por ocorrência
03	Utilizar matéria prima de baixa qualidade ou mão de obra não qualificada para a confecção dos equipamentos e acessórios ou em desacordo com as especificações do TR e sua Proposta.	3	Por ocorrência
04	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos que não diga respeito a objeto do Contrato.	2	Por ocorrência
05	Realizar ou permitir que seus funcionários realizem procedimentos ou se envolvam em situações que possam causar danos ao patrimônio público, a documentos ou lesão corporal com consequências letais ou não a servidores ou a terceiros.	5	Por ocorrência
06	Retirar ou substituir qualquer peça dos equipamentos e acessórios objeto do Contrato, sem autorização prévia da fiscalização.	4	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
07	Substituir as munições considerados pelos representantes da Fiscalização como inadequados.	3	Por ocorrência
08	Prestar as informações ou esclarecimentos solicitados pelo Contratante no prazo máximo de 72 hs (setenta e duas).	2	Por ocorrência
09	Manter atualizada todas as condições de habilitação durante a execução do Contrato.	1	Por ocorrência
10	Cumprir recomendações complementares ou determinação formal da fiscalização quanto à execução dos serviços de instalação.	2	Por ocorrência
11	Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas as munições em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.	2	Por ocorrência
12	Substituir as munições danificadas quando solicitado pelo Contratante.	2	Por ocorrência

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.9. A sanção de **declaração de inidoneidade** é de competência do Presidente do TRE-PA.

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.12.1. O recurso de que trata o subitem acima será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. AVALIAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DO TR, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011 (OBRIGATÓRIO)

Fundamentação: Art. 13 da IN SEGES 58/22 e 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.1. Considerando não se tratar de licitação cujas informações nele constantes sejam sensíveis e imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, não há necessidade de se atribuir qualquer tipo de classificação ao presente documento, nos termos dispostos na Lei nº 12.527/2011.



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER SOUSA FANJAS, Coordenador**, em 01/04/2024, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DA SILVA SANTOS, Chefe de Gabinete**, em 01/04/2024, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002314913** e o código CRC **E8D414D3**.